

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

**NORMAS DA CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO,
SOB A FORMA DE ELEIÇÃO DIRETA, PARA A INDICAÇÃO DO DIRETOR E VICE-
DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º – As presentes normas disciplinam a consulta aos três segmentos da comunidade do Instituto de Educação (IE) para escolha dos nomes do Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Educação para o período 2017 a 2021.

Parágrafo único – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão designada pelo Conselho de Unidades, nomeada pela Direção do Instituto.

Art. 2º – A eleição tem por finalidade identificar a preferência da comunidade acadêmica do Instituto de Educação e realizar-se-á por meio de voto presencial, facultativo, individual, direto, secreto e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 3º - A consulta será realizada, nas seguintes datas: 5/07/2017 a 07/07/2017.

Art. 4º – A apuração do resultado será realizada no dia 07/07/2017.

.

Título II – Da Comissão Organizadora

Art. 5º – A consulta será coordenada por uma Comissão Organizadora, composta por 2 docentes, 2 discentes e 1 técnico-administrativo.

§ 1º - É expressamente vedado aos membros da Comissão Organizadora a participação no processo como candidato ou fiscal.

§ 2º - A Comissão Organizadora extinguir-se-á imediatamente após a conclusão do processo eleitoral, uma vez cumprida sua finalidade.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. organizar o processo eleitoral de acordo com as normas deste Regulamento e com o calendário por ela estabelecido;
- III. homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

- IV.** tornar públicas as chapas, suas respectivas propostas de trabalho, bem como os resumos dos currículos dos candidatos;
- V.** organizar e disciplinar debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, assim como suas regras, caso necessário;
- VI.** elaborar as cédulas eleitorais;
- VII.** organizar e definir o local da Seção Eleitoral;
- VIII.** credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- IX.** publicar as listas dos eleitores aptos, até sete dias antes do início do processo eleitoral;
- X.** nomear os membros para a Mesa Receptora;
- XI.** instalação das seções de votação;
- XII.** totalizar e divulgar os resultados finais;
- XIII.** deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Título III – Dos Candidatos

Art. 7º – São elegíveis aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, os docentes do Instituto de Educação em exercício de cargo/função nesta Unidade.

§ 1º – É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º – Para assumir os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, os docentes deverão ter titulação de Doutor.

Art. 8º – A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor.

Art. 9º – As chapas deverão encaminhar requerimento de inscrição, presencialmente, anexando um plano de gestão, o qual será disponibilizado para conhecimento da comunidade.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de chapa que não apresentar o plano de gestão.

§ 2º – O requerimento estará disponível na Secretaria da Direção do IE, e deve ser dirigido à Comissão Organizadora, no período de 12/06/17 (segunda-feira) a 14/06/17 (quarta-feira), das 09 às 17 horas, que será protocolado pela Comissão no ato do recebimento.

§ 3º – No ato da inscrição a Comissão emitirá uma declaração confirmando o recebimento da documentação.

§ 4º – O Plano de Gestão é um documento que apresenta, sistematiza e operacionaliza os compromissos programáticos assumidos durante o processo de escolha da administração.

§ 5º – O Plano de Gestão deve minimamente informar: princípios, análise situacional, objetivos, programas estruturantes, ações estratégicas, e o processo de acompanhamento e avaliação da administração.

Art.10º – A Comissão Eleitoral deverá divulgar a comunidade, após o período de inscrição, os nomes e as composições das chapas que concorrerão aos cargos de Diretor e Vice-diretor.

§ 1º - A chapa que tiver sua inscrição impugnada pela Comissão Eleitoral, com base em critérios de elegibilidade, poderá impetrar recurso no prazo de vinte e quatro horas, contadas em dias úteis, junto ao Conselho de Unidade "CONSUNI" que irá deliberar em caráter extraordinário.

§ 2º - A decisão final sobre as inscrições será anunciada em até quarenta e oito horas, contadas em dias úteis, após o encerramento do prazo de inscrições.

§ 3º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas.

Título IV " Dos Eleitores

Art. 11º " São eleitores:

- I. os docentes integrantes do quadro do Instituto de Educação.
- II. os alunos regularmente matriculados nos Cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) do Instituto de Educação.
- III. os servidores técnicos administrativos do quadro permanente e Anistiados lotados no Instituto de Educação.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo, aluno de graduação ou de pós-graduação stricto sensu e lato sensu) votará como servidor.

Título V " Dos Debates

Art. 12º " Serão realizados debates entre as chapas concorrentes na sede do IE, segundo normas e horários determinados pela Comissão Organizadora, no dia 28/06/2017.

Título VI " Da Consulta Pública

Art. 13º " O voto será secreto e facultativo.

Art. 14º - A consulta pública será realizada na sede do IE nos dias 05/07/2017 a 07/07/17. Nos dias 05 e 06, a consulta será realiza com início às 09:00 horas e término às 20:00 horas. No dia 07, a consulta terá início as 09:00 horas e término as 12:00 horas.

Art. 15º - A Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora e será instalada no corredor do IE.

Art. 16º - A Mesa Receptora será constituída por dois mesários. A cada quatro horas haverá substituição dos mesários. E a cada dia de votação haverá três turnos, totalizando o número de seis mesários ao longo do dia. A lista de mesários e seus respectivos suplentes será divulgada antecipadamente.

§ 1º - A Seção Eleitoral conterà três urnas, uma para cada segmento, a listagem dos eleitores, a ata e material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 2º - A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º - O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

- a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais que estiverem no local;
- b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- c) o eleitor se identificará junto à Mesa Receptora com a apresentação de um documento de identidade, ou outro documento equivalente com foto;
- d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste regulamento;
- e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de dois membros da Comissão.

Art. 18º - Na cédula constarão os números e nomes das chapas, com os respectivos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, em ordem de inscrição.

Parágrafo Único - Ao lado esquerdo dos nomes das chapas haverá o espaço onde o eleitor manifestará sua opção.

Art. 19º - São considerados votos válidos as cédulas que apresentam a indicação de uma, e somente uma, das chapas inscritas.

Art. 20º - São considerados votos nulos:

- I. as cédulas nas quais não há indicação a uma única chapa de candidatos, com o preenchimento do devido espaço;
- II. as cédulas nas quais conste qualquer informação irrelevante para determinar a escolha do eleitor;
- III. as cédulas nas quais não constam as rubricas de dois membros da comissão; e
- IV. as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 21º - São considerados votos em branco às cédulas que estiverem sem nenhuma marcação.

Art. 22º - No encerramento dos trabalhos, os mesários lavrarão a ata da votação que será assinada por todos os membros da Comissão presente, devendo conter as seguintes informações:

- I. número e local de funcionamento da Seção;
- II. nome dos membros da Mesa Receptora;
- III. número de eleitores habilitados;
- IV. número de votantes;

Título VII – Da Apuração dos Votos

Art. 23º – A apuração dos votos será pública, em local previamente designado pela Comissão Organizadora e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 1º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa.

§ 2º – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes das atas e das listas de presença.

§ 3º – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, haverá apuração dos votos caso a urna não seja impugnada no ato.

Art. 24º – As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 25º – O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério do voto paritário por categoria, ponderado na proporção de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos, e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação.

$$IV = \{ V_d / N_d \times 33,33 + V_t / N_t \times 33,33 + V_e / N_e \times 33,33 \} \%, \text{ onde:}$$

IV = Índice de Votação da chapa;

V_d = Número de votos dos docentes na chapa;

V_t = Número de votos dos técnicos-administrativos na chapa

V_e = Número de votos dos estudantes na chapa;

N_d = Número total de docentes votantes;

N_t = Número total de técnico-administrativos votantes;

N_e = Número total de estudantes votantes.

Art. 26º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos ponderados.

Parágrafo Único – No caso da soma ponderada dos votos brancos e nulos ser maior do que a soma ponderada dos votos válidos, haverá um novo processo de consulta.

Art. 27º – Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até dois dias úteis.

Art. 28º – O resultado da consulta pública será encaminhado pela Comissão Eleitoral em memorando ao Conselho de Unidades - CONSUNI do Instituto de Educação.

Título VIII – Do Calendário

Art. 29º – O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- I. Período de Inscrições das chapas será de 12 a 14/06/2017, das 09h às 17h, na Secretaria do Instituto de Educação. A divulgação das chapas inscritas será realizada no dia 21/06/2017 a partir das 14h.
- II. Recebimento de recursos referentes ao indeferimento de inscrição de chapas será no dia 22/06/2017 das 09h às 17 hs na Secretaria do Instituto de Educação.

- III. Homologação das chapas inscritas será realizada no dia 23/06/2017.
- IV. Apresentação das propostas das chapas para a comunidade: dia 28/06/2017 em local e horário a combinar com as chapas.
- V. A consulta pública será realizada nos dias 05/07 (Quarta-feira) a 07/07 (Sexta-Feira), sem prejuízo das atividades inerentes a cada segmento, no horário a seguir: Dias 05 e 06/07 - Início às 09h e término às 20hs; Dia 07/07 - Início às 09h e término às 12h.
- VI. Apuração dos votos ocorrerá no dia 07/07 após o término da votação.
- VII. O Recebimento de recursos referentes ao resultado será no dia 10/07/2017 das 09h às 15hs.
- VIII. Homologação do resultado da consulta pública será no dia 12/07/2017.

Título IX - Das Disposições Finais

Art. 30º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho de Unidades do Instituto de Educação.

Art. 31º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 05 de Maio de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL

WANDERSON FERNANDES DE SOUZA

CAMILA SONJA CHAGA BRAGA BORGES

TARCI GOMES PARAJARA

LAIZE VERDE MARINHO

CRISTIANE MOFFATI GALINDO